

Processo: nº: 00361-00002500/2019-13.(Auto de Infração). Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. Recorrente: ALESSANDRO VICENTE DE SOUSA E SILVA. Processo: nº: 00361-00025289/2018-26. (Taxa de Execução de Obras). Recorrente: MERCADÃO DAS CAMINHONETES. Processo: nº: 04017-00014988/2020-08. (Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: MICHEL MESQUITA DE MOURA. Processo: nº: 04017-00014141/2020-15. (Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: MARIA NOEL SPIES. Processo: nº: 04017-00014986/2020-19.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: JOENILDO DE SOUZA SILVA. Processo: nº: 04017-00014410/2020-43.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: VAGA PARK ESTACIONAMENTO LTDA ME. Processo: nº: 04017-00013769/2020-01. (Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: ROGÉRIO SANTOS GONÇALVES. Processo: nº: 04017-00015501/2020-04.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: ANTÔNIO DE CARVALHO SANTOS. Processo: nº: 04017-00012952/2020-81.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: JOÃO BAPTISTA RISI JÚNIOR. Processo: nº: 04017-00010405/2020-61.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: LEANDRO FLORENCIO NEVES. Processo: nº: 04017-00014842/2020-54.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: SÉRGIO INÁCIO ROSSONI. Processo: nº: 04017-00014227/2020-48.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: CARMEM SILVIA FURTADO LOBO. Processo: nº: 04017-00012821/2020-02.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: NFJ CALDOS LTDA. Processo: nº: 00361-00019072/2018-87.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: CÉLIO ROBERTO ROSA. Processo: nº: 04017-00014431/2020-69.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: UNIDOS DEPÓSITO E TRANSPORTE DE GÁS EIREL. Processo: nº: 04017-00004516/2019-03.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: ATANAEL DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00012665/2020-71.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: FRANCISCO MELILO PONTES BRANDÃO. Processo: nº: 04017-00013826/2020-44.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: MARIA GOMES DE SOUSA RAMOS. Processo: nº: 00361-00002318/2019-62.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 04017-00013207/2020-50.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: SUZANA DIAS PEREIRA. Processo: nº: 04017-00015427/2020-18.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: VANESSA NEVES WEBER FERREIRA. Processo: nº: 04017-00007351/2020-57.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: IVALDINA MORAES TORRES. Processo: nº: 04017-00012398/2020-32.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: ANE JAQUELINE DA SILVA. Processo: nº: 04017-00008099/2020-01.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: SIQUEIRA CONSTRUTORA EIRELI. Processo: nº: 04017-00014278/2020-70.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: OMAR ANTONIO LUNARDI. Processo: nº: 04017-00012870/2020-37.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: IVONE BATISTA SILVA. Processo: nº: 04017-00012700/2020-52.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: CASIMIRO RODRIGUES ALVES-ME. Processo: nº: 04017-00009867/2020-36.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: Maria da Glória Santana de Figueiredo. Processo: nº: 04017-00015903/2020-09.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO LINHA 03. Processo: nº: 04017-00013354/2020-20.(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: JOSE WILIAN VAZ. Processo: nº: 04017-00014009/2020-11.(Auto de Intimação Demolitória). Relator: LEONARDO FABRÍCIO DE REZENDE. Recorrente: CR CAFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº:00361-00055928/2017-05. (Auto de Infração). Recorrente: BRASÍLIA EMPILHADEIRA SANTANA LTDA. Processo: nº: 00361-00020592/2018-32. (Auto de Infração). Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 108. Processo: nº: 00361-00020226/2018-83. (Auto de Infração) Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO A DA SQS 108. Processo: nº: 00361-00020187/2018-14. (Auto de Infração). Recorrente: LUZANIRA ARAÚJO SILVA. Processo: nº: 00361-00053107/2017-26. (Auto de Infração).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos para o registro de pessoas físicas e jurídicas que importem, exportem, produzam, formulem, manipulem ou comercializem agrotóxicos e afins destinados ao uso agrícola ou que prestem serviços na aplicação desses produtos, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que estabelece a obrigatoriedade de que as pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, importem, exportem ou comercializem promovam os seus registros nos órgãos competentes dos estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 37 a 42, do Decreto Federal nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta o registro de pessoas físicas e jurídicas estabelecido na Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 414, de 15 de janeiro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade de que as pessoas físicas ou jurídicas promovam seus registros no órgão de agricultura do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o registro de pessoas físicas e jurídicas que importem, exportem, produzam, formulem, manipulem ou comercializem agrotóxicos e afins destinados ao uso agrícola ou que prestem serviços na aplicação desses produtos.

Art. 2º O requerimento de registro, cujo formulário padrão estará disponível no site da SEAGRI/DF, deverá ser assinado pelo interessado ou representante legal, conforme o documento de identificação apresentado, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (cartão do CNPJ), com a indicação de atividade econômica compatível com a qual requer o registro ou o cadastro de pessoa física – CPF;

II - Contrato social da empresa ou estatuto social da cooperativa, devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, contemplando a atividade para a qual requer o registro;

III - Anotação ou termo de responsabilidade técnica de cargo e função ou múltipla; e

IV - Comprovação de capacidade de recebimento das embalagens vazias, no caso de comerciantes.

Parágrafo único. Os requerimentos ilegíveis, errados, com rasuras ou incompletos, implicarão no sobrestamento do processo até a apresentação de novo requerimento.

Art. 3º O interessado deverá solicitar o “Cadastro de Usuário Externo” no portal do Sistema de Informações Eletrônicas – SEI, para acompanhar o processo e assinar documentos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a obrigatoriedade do cadastro de que trata o caput poderá ser revista pelo setor competente.

Art. 4º A área técnica para a qual o processo for atribuído poderá solicitar esclarecimentos adicionais acerca das informações apresentadas pelo requerente, bem como notificá-lo de pendências a serem sanadas.

Parágrafo único. As pendências não sanadas em até 90 (noventa) dias acarretarão o indeferimento do requerimento e encerramento do processo.

Art. 5º Deferido o requerimento, o certificado de registro será expedido com a validade de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão.

§ 1º A renovação do registro poderá ser requerida com a antecedência máxima de 90 (noventa) dias de seu vencimento, ou em até 30 (trinta) dias após sua expiração, ficando prorrogado de ofício até a deliberação final.

§ 2º Os certificados de registro emitidos anteriormente à publicação desta Portaria, cuja validade esteja indeterminada ou não especificada, terão a sua validade convalidada para 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Os processos em andamento anteriores à publicação desta Portaria deverão ter o seu rito adequado a estas disposições.

Art. 7º Qualquer alteração nos dados cadastrais dos estabelecimentos registrados ou o encerramento das suas atividades deverão ser informadas à SEAGRI/DF em até 30 (trinta) dias.

Art. 8º Cada estabelecimento terá registro específico e independente, ainda que exista mais de uma propriedade da mesma pessoa, empresa, grupo de pessoas ou de empresas.

Art. 9º O registro de que trata esta Portaria não desobriga o interessado de obter demais licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e documentos exigíveis por instituições federais ou distritais para o exercício de suas atividades.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR CÂMARA TÉCNICA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020

No dia vinte e um de outubro do ano de dois mil e vinte, às oito horas via sistema SEI, iniciou-se a Primeira Reunião Ordinária da Câmara Técnica do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR/DF, regido pela Lei nº 6.606, de 28/05/2020. Convocados para a Reunião, id. 49274921, pelo Coordenador da Câmara Técnica José Luiz Guerra Neves, os Membros: Zilçon Roberto Vinhal - EMATER/DF; Jair Morais Tostes - EMATER/DF; Paulo Ricardo da Silva Borges - EMATER/DF e Marco Franco de Paiva Araújo - CEASA/DF. Como colaboradores fizeram-se presentes Edson Rohden Diretor da Unidade de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF e Frederico Franco Bourroul Neves Gerente de Desenvolvimento Econômico Rural da EMATER/DF. O Coordenador decidiu que: a Reunião seguirá na modalidade aberta, que a assinatura nesta Ata servirá como comprovação da participação na Reunião, que os Membros poderão participar e emitir pareceres até o encerramento desta Reunião. PAUTA DA REUNIÃO: 1) ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS DE ATIVIDADE RURAL - MODALIDADE FDR-CRÉDITO, propostos por: 01) MÔNICA REGINA PERES: REANÁLISE, processo SEI Nº 00070-00002613/2020-82, no valor de R\$ 100.339,07 (cem mil, trezentos e trinta e nove reais e sete centavos), com vistas à implantação de 01 (um) poço artesiano tubular profundo; 01 (um) sistema de irrigação por gotejamento e criação de avicultura caipira de postura. O Relator do projeto Jair Morais Tostes, emitiu parecer FAVORÁVEL COM RESSALVAS, id. 49922324, as quais deverão ser sanadas antes da liberação do financiamento. Após deliberações, os demais membros presentes acompanharam o parecer do relator; 02) MARIA DO SOCORRO DE LIMA: processo SEI Nº 00072-00002872/2020-57, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com vistas à aquisição de 12 (doze) matrizes bovinas leiteiras. O relator do projeto, Jair Morais Tostes, emitiu parecer FAVORÁVEL COM RESSALVAS, id. 49921999, as quais deverão ser sanadas antes da liberação do financiamento. Após deliberações, os demais membros presentes acompanharam o parecer do relator; 03) EDSON RODRIGUES PEREIRA: processo SEI Nº 00072-00002829/2020-91, no valor de R\$57.226,57 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e seis